Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc Nº:0084/2019
Protocolo1006/2019 Data: 19/02/2019

ESTADO DO RIO G
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0090/2019 DAO

Pelotas, 15 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, a qual solicita imformações acerca do empreendimento extração de Areia Pelotas LTDA (prot. Câmara nº 0584/19).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (08 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 000014/2019

DESPACHO

Em atenção ao quanto requisitado pela ilustre vereadora, segue anexo o Parecer Técnico de nº 13/2019, contendo resposta aos questionamentos formulados pela legisladora municipal, bem como relatório emitido pelo Chefe de Fiscalização desta Secretaria, além de cópia da licença ambiental respectiva.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo, a fim de que proceda no retorno do presente PI à origem.

Pelotas, 15 de fevereiro de 2019.

FELIPE PEREZ DE GARCIA FERNADEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL

PREFEITURA
PELOTAS
QUALIDADE AMBIENTAL

Pelotas, 14/02/2019.

PARECER TÉCNICO N° 13/2019 BG

Em vistorias realizadas no empreendimento de extração de areia nominado como AREIA PELOTAS LTDA. para licenciar ou renovar licenças ambientais, relato o que segue:

- o empreendimento tem como atividade a extração de areia fora de recurso hídrico e que a lavra do minério está muito próximo de seu esgotamento;
- também no local, é efetuada a blendagem (mistura) da areia extraída na mina com uma areia proveniente de outro local para atendimento das especificações dos produtos que a empresa comercializa;
- é desnecessário a exigência de laudo técnico por se tratar de lavra tipo cava com a água em estado estático vendo-se no local os taludes com a inclinação exigida (< 45°) e já com a vegetação de proteção em estado adiantado de crescimento. Essa cava tem o formato e a função de um lago e não de represa, estando ela confinada em solo e não em estrutura de retenção. Também difere de mineração em leito de rio, onde a água é corrente e que pode causar, se mal lavrada, danos as áreas ribeirinhas. Outro fator a considerar é que não são utilizados explosivos para o desmonte do minério e sim, dragas de sucção causando zero ondas de choque que podem causar impactos e abalos em estruturas, mesmo que estejam bem próximas da área.

Sem mais a informar, assino embaixo

Engenheiro de Minas, MSc Breno Gorelik

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Pedido de Informações n.º 000014/2019

Para: Secretário de Qualidade Ambiental

De: Departamento de Fiscalização Ambiental

Prezado Sr.

Em atenção ao Pedido de Informações apresentado pela Câmara Municipal de Pelotas, tenho a informar que não foram localizados registros no Departamento de Fiscalização de relatórios no período de vigência da Licença Ambiental n.º 7914/2018.

Sendo o que temos a informar,

Atenciosamente,

Pelotas, 15 de fevereiro de 2019

Luciano Almeida Bielinski
Mat.: 28678
Departamento de Fiscalização Ambiental
SQA - Pelotas

prefeitura de Pelotas
vamos compartilhar a cidade

Prefeitura Municipal de Pelotas

Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 7914/2018

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.017413/2017 de 09-06-2017, "defere" a seguinte solicitação: 02H. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:	AREIA PELOTAS LTDA.
CNPJ:	**********
Endereço/Bairro:	RUA ALBERTO BORGES SOVERAL, 219 /TRÊS VENDAS
Município/Estado/CEP:	PELOTAS/RS/96020-120
Telefone:	(51) 9917-5269
Email:	luciosilvajr@geocorpbrasil.com.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:	Não
Endereço Correspondência/Bairro:	AVENIDA DA CAVALHADA, 2776 - CJ. 9002/CAVALHADA
Município/Estado/CEP:	PORTO ALEGRE / RS/91740-000
Representante Legal:	Lúcio Gonçalves da Silva Junior
CPF (Cargo):	********** (Consultor Técnico)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social:	AREIA PELOTAS LTDA. - DNPM 810.078/2011
Endereço/Bairro:	ESTRADA DO COTOVELO, 0 /AREAL
Município/Estado/CEP:	PELOTAS / RS/96070-550
Nome Proprietário:	CLÓVIS ROGERIO HOFFMANN LIERMANN
CPF/CNPJ:	**********
Latitude :	31°44'24.74"S
Longitude :	52°17'23.91"W

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação:	16600
Atividade/ Solicitação:	Lavra de Areia - A céu aberto, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada.
Potencial Poluidor:	MÉDIO
Porte:	PEQUENO
Total licenciado:	16,5400 POLIGONAL ÚTIL EM HECTARES
Válida do dia:	**30/04/2018 até 04/10/2021 (1253 dias).**

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Operação – LAO anui a realização da etapa de operação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: 530,13 - LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA; - Utilização de draga com bomba de sucção para retirada da areia; - Uso de peneiras para classificar o minério e pequena oficina mecânica para reparos dos equipamentos.

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.
3 A operação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Operação – LAO exarada.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 Para a solicitação da renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, a qual deverá ser encaminhada no máximo até a data de expiração de seu prazo de validade, deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:
- Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Operação – LAO (solicitação de renovação) disponibilizado por esta Secretaria no site "SISLAM online" (https://pelotas.sislam.com.br/contas/entrar);
6 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

7 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

8 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.
9 Deverá zelar pelos espécimes animais que porventura interajam na operação das atividades comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de qualquer tipo de manejo.

10 **10.1** A área licenciada deverá estar delimitada em campo, por polígono regular, definido pelas coordenadas geodésicas vigentes no Departamento Nacional de Produção Mineral, referente ao processo aqui vinculado;
10.2 A deposição dos estéreis e rejeitos oriundos da extração e beneficiamento do minério Argila deverá ser mantida dentro da área licenciada e delimitada para tal, sendo mantido controle para que sejam evitados os processos de erosão e/ou deslizamentos nas pilhas de estocagem;
10.3 Não poderá ocorrer deposição de estéreis e/ou rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa, ou em margem dos cursos d'água, devendo ser mantida 50 metros destes a título de Área de Preservação Permanente – APP
10.4 Aplicar sistema de contenção de material nos locais erodidos e em erosão na área licenciada;
10.5 Incentivar a formulação de propostas conjuntas para minimização da geração de estéreis e rejeitos;
10.6 O avanço da lavra somente poderá ocorrer em áreas desprovidas de vegetação nativa. No caso de área com vegetação nativa, será necessária obtenção de Alvará de Corte junto a esta Secretaria Municipal, ficando a supressão limitada ao estritamente necessário à continuidade da lavra;
10.7 Implantar e manter sistema de valas de drenagem das águas junto às frentes de lavra (praças, bancadas e entorno da cava) e acessos, objetivando a diminuição do transporte de solo e particulados finos e a proteção dos recursos hídricos e da vegetação nativa existente;
10.8 Executar a implantação da revegetação da área conforme indicado no Plano de Revegetação da Área Minerada;
10.9 A profundidade máxima de dragagem deverá ser de 8m, conforme Relatório e Plano de Controle apresentado;
10.10 Manter ângulo de declividade inferior a 45° para as inclinações dos taludes e constituição destes em material consolidado;
10.11 Não deverá haver extração mineral e/ou qualquer interferência na área de preservação permanente (APPs);
10.12 Manter em locais adequados os depósitos de solo vegetal para a retomada destes, quando da remediação da área degradada;
10.13 Manter os depósitos de solo orgânico, provenientes do descobrimento da área a ser minerada, em pilhas com cobertura de vegetação conforme previsão em PCA;
10.14 Promover o incentivo à formulação de propostas conjuntas com terceiros para a destinação final de estéreis e rejeitos gerados pela lavra;
10.15 Evitar a realização das atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinários na área de extração; No caso de oficinas, áreas de lavagem e de lubrificação de equipamentos estes deverão ser dotados de piso de concreto impermeável com canaletas coletoras de

águas residuais que enviem estes efluentes a sistema separador de água-óleo; os vasilhames de óleos lubrificantes, combustíveis, graxa, estopas e filtros automotivos deverão ser estocados em área coberta sobre piso de concreto impermeável e separados em lotes identificados;

10.16 Manter a área licenciada cercada e protegida ao acesso de pessoas estranhas, evitando seu uso indiscriminado por terceiros;

10.17 Manter o pessoal do empreendimento informado sobre as condições e restrições da presente Licença Ambiental;

10.18 Gerenciar para que a equipe responsável pelas atividades do empreendimento esteja portando equipamentos de segurança individual adequado as funções exercidas;

10.19 Manter no local de acesso ao empreendimento placa sinalizadora com indicação do **Nome do Empreendedor**, a **Atividade desenvolvida**, **número do Direito Mineral - DNPM** e **número da Licença Ambiental vigente**;

10.20 Manter, a 100 metros de cada lado da estrada de acesso ao empreendimento, de placas sinalizadoras com os dizeres **"Cuidado – Saída de Caminhões a 100 metros";**

10.21 O horário das atividades dos equipamentos da mina é restrito ao período compreendido das 07h00min até 19h00min;

10.22 Manter os ruídos da atividade e dos equipamentos do empreendimento de acordo com a norma técnica ABNT-NBR-10151;

10.23 Manter coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e que sejam mantidos recipientes para a coleta dos mesmos em locais adequados, separando recipientes para a coleta de resíduos orgânicos e materiais recicláveis (papel, plástico, metais, vidro, etc.) e dar destino adequado aos resíduos coletados conforme a legislação vigente;

10.24 Manter armazenamento em local delimitado e adequado as sucatas metálicas, de pneus e de vasilhames plástico/metálicos ate que seja dado destino final, conforme a legislação vigente;

10.25 Os equipamentos e operadores deverão estar protegidos por equipamentos de segurança em bom estado para utilização;

10.26 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando a queda do material transportado;

10.27 Manter o controle de particulados em suspensão na área e estradas contidas eventualmente dentro do Direito Mineral. Externamente ao Direito Mineral deverão ser efetivadas parcerias de manutenção rodoviária com a municipalidade quando da necessidade deste controle;

10.28 A suspensão temporária da atividade extrativa mineral não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental contidas no Plano de Controle Ambiental aprovado;

10.29 Manter no local da atividade a Autorização Municipal vigente;

10.30 Manter no local da atividade a documentação vigente referente ao Direito Mineral;

10.31 Manter no local da atividade o PCA - Plano de Controle Ambiental aprovado e constante do processo de licenciamento do empreendimento;

11 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.

12 O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR de responsabilidade técnica LUCIO GONÇALVES DA SILVA JR. ENG. DE MINAS CREA-RS N° 6577-D (processo administrativo nº 200.017413/2017 – Fls 36-47) apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade sob responsabilidade técnica da Bióloga Cenilda Medeiros de Melo. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo "PGR".

13 Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

14 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

15 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

16 Não poderá ser emitida substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades.

17 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

18 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

19 Deverá zelar pelos espécimes animais que porventura interajam na operação das atividades comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de qualquer tipo de manejo.

20 **20.1** A área licenciada deverá estar delimitada em campo por polígono regular definido pelas coordenadas geodésicas vigentes no Departamento Nacional de Produção Mineral, referente ao processo aqui vinculado;
20.2 Manter no local da atividade a Autorização Municipal vigente;
20.3 Manter no local da atividade a documentação vigente referente ao Direito Mineral;
20.4 Manter no local da atividade a Licença Ambiental vigente;
20.5 Manter no local da atividade o PCA - Plano de Controle Ambiental aprovado e constante deste processo;
20.6 Manter o pessoal do empreendimento informado sobre a implantação, condições e restrições da presente Licença Ambiental de Operação (LO);
20.7 Manter a área licenciada por este documento cercada e protegida ao acesso de pessoas estranhas, evitando seu uso indiscriminado por terceiros;
20.8 Manter no local de acesso ao empreendimento placa sinalizadora com indicação do **Nome do Empreendedor**, a **Atividade desenvolvida**, **número do Direito Mineral - DNPM** e **número da Licença Ambiental vigente**;
20.9 Manter a 100 metros de cada lado da estrada de acesso ao empreendimento, placas sinalizadoras com os dizeres "**Cuidado – Saída de Caminhões a 100 metros**";
20.10 Esta Licença Ambiental não autoriza o uso de explosivos nesta atividade, sendo seu emprego, quando necessário, na fase de Operação, ser licenciado através de Certificado de Registro/Autorização de serviço por terceiros devidamente autorizado pelo Ministério do Exército Brasileiro, conforme recomendação/instruções da ABNT-NBR n° 9061 e 9653. Na necessidade de utilização eventual de desmonte por explosivos não serão permitidos os desmontes aos sábados, domingos e feriados, bem como antes das 09h00min ou após as 18h00min, dos dias úteis.
20.11 O horário das atividades dos equipamentos da mina deve ficar restrito ao período compreendido das 07h00min até 19h00min;

Ao Meio Físico:

1. A formação dos depósitos de solo orgânico, provenientes do descobrimento da área a ser minerada, deverá ser adequadamente configurada em pilhas junto às frentes de lavra e protegidos por cobertura de vegetação conforme proposição do PCA apresentado;
2. A formação dos depósitos de estéril, materiais rochosos alterados e/ou outros tipos de rochas descartadas, quer pela qualidade ou dimensão - deverão ser adequadamente constituídos em pilhas. Não será permitido o lançamento destes, nos taludes próximos as frentes de lavra.
3. Os taludes das lagoas de produção e lavra deverão ter inclinação máxima de 45° com a horizontal, sendo suavizado o taludamento da metade final do mesmo até a borda de contato solo/água no ângulo de 25°;
4. A profundidade máxima de dragagem deve ser de 8 m, conforme Relatório e Plano de Controle Ambiental apresentado;
5. É exigida a manutenção dos depósitos de produtos junto ao piso da bancada da frente de lavra;
6. Manter o sistema de valas de drenagem das águas junto às frentes de lavra (praças, bancadas e entorno da cava), dos acessos, objetivando a diminuição do transporte de solo, de particulados finos e proteção dos recursos hídricos e da vegetação nativa existente;
7. Deverá comprometer-se o empreendedor a implantar e manter o Plano de Controle Ambiental - PCA aprovado e anexado a este processo ambiental;
8. É exigido que as caçambas dos caminhões de transporte de produtos que virão a sair da área do empreendimento deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando a queda de material transportado;
9. A realização das atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinários que sejam de difícil deslocamento, poderá ser executado na área de extração desde que sejam feitas com equipamentos adequados - caminhão ou carreta de lubrificação. No caso de oficinas de manutenção, áreas de lavagem e de lubrificação, estas devem estar dotadas de piso de concreto impermeável com canaletas coletoras de águas residuais para direcionamento a sistema separador de água/óleo contendo filtro de areia para evitar contaminação do lençol freático e dos recursos hídricos; no caso de depósitos de combustíveis aéreos estes devem estar dotados de mureta de proteção contra vazamentos.

21 Fica Autorizado o transplante de 4 (quatro) exemplares arbóreos de corticeira-do-banahdo (Erythrina crista-galli) e 2 (dois) exemplares de Coronilha-da-praia (Sideroxylon obtusifolium) espécies protegidas por Lei. Os referidos exemplares arbóreos deverão ser transplantados para a área dentro do empreendimento localizada na APP que limita o local. O transplante deverá ser realizado no período de julho a agosto apropriado para este tipo de procedimento e após o resgate, ser conduzido imediatamente a área de plantio.

22 No decorrer de toda a etapa, deverá estar presente na área em que se realizarão as atividades responsável técnico habilitado a orientar, acompanhar e realizar, o transplante dos espécimes vegetais conforme as informações constantes no Plano de Manejo apresentado e aprovado por esta secretaria. Para fins de comprovação deverá ser apresentado no término das atividades através de juntada processual para o respectivo processo administrativo, relatório técnico de monitoramento informando sobre ações adotadas visando atender efetivamente o objetivo do "PMEV". Havendo insucesso no transplante de qualquer espécime vegetal deverá ser informado no relatório técnico de monitoramento.

5. OBSERVAÇÕES

1 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;
3 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;
4 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 30 de Abril de 2018

Felipe P. G. Fernandez
Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **b3cfda1bff2ce63**

ASSINATURA